



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

**Lei Ordinária nº. 306/2009, de 07 de julho do ano de 2009.**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2010 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou

operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a

Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

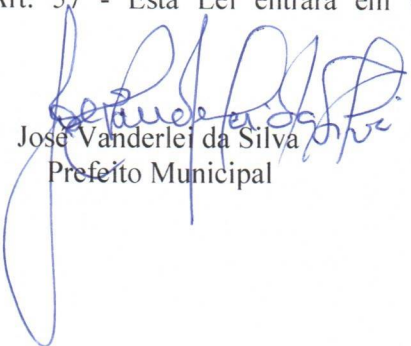
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

  
José Vanderlei da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	7.607.019,26	9.545.408,47	8.001.808,00	10.115.000,00	10.905.000,00	10.360.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.816,67	206.202,55	257.583,00	275.000,00	285.000,00	300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.260,39	188.163,75	383.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	54.695,68	100.088,99	263.304,00	275.000,00	280.000,00	285.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	90.000,00	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.236.575,32	9.020.356,23	6.924.097,00	9.020.000,00	9.120.000,00	9.230.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.671,20	30.596,95	83.824,00	70.000,00	750.000,00	80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.769,90	1.332.427,01	943.583,00	1.170.000,00	1.225.000,00	1.280.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	10.764,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	39.270,00	105.000,00	70.000,00	75.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.769,90	1.293.157,01	827.819,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.220.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-650.091,61	-1.009.791,70	-1.018.577,00	-1.150.000,00	-1.230.000,00	-1.460.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-650.091,61	-1.009.791,70	-1.018.577,00	-1.150.000,00	-1.230.000,00	-1.460.000,00
<b>Total</b>	<b>6.958.697,55</b>	<b>9.868.043,78</b>	<b>7.926.814,00</b>	<b>10.135.000,00</b>	<b>10.900.000,00</b>	<b>10.180.000,00</b>

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

EMERSON FERNANDES S.

Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	7.218.876,16	8.030.388,74	6.072.329,00	8.135.000,00	8.390.000,00	8.078.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.345.224,42	3.979.986,56	2.949.254,00	3.250.000,00	3.347.500,00	3.414.450,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.345.224,42	3.979.986,56	2.949.254,00	3.250.000,00	3.347.500,00	3.414.450,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	3.860,13	40.000,00	43.000,00	42.500,00	44.350,00
Aplicações Diretas	0,00	3.860,13	40.000,00	43.000,00	42.500,00	44.350,00
Outras Despesas Correntes	3.873.651,74	4.046.542,05	3.083.075,00	4.842.000,00	5.000.000,00	4.620.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.873.651,74	4.046.542,05	3.083.075,00	4.842.000,00	5.000.000,00	4.620.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	285.114,96	1.414.666,40	1.771.285,00	1.900.000,00	2.407.000,00	1.996.140,00
Investimentos	245.890,00	1.360.420,63	1.671.285,00	1.800.000,00	2.304.000,00	1.891.080,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	245.890,00	1.360.420,63	1.671.285,00	1.800.000,00	2.304.000,00	1.891.080,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	39.224,96	54.245,77	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
Aplicações Diretas	39.224,96	54.245,77	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	83.200,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00



# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

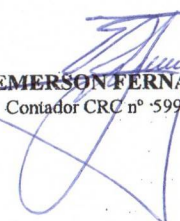
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>Total</b>	<b>7.503.991,12</b>	<b>9.445.055,14</b>	<b>7.926.814,00</b>	<b>10.135.000,00</b>	<b>10.900.000,00</b>	<b>10.180.000,00</b>

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES ( I )	6.956.927,65	8.535.616,77	6.983.231,00	8.965.000,00	9.675.000,00	8.900.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	7.607.019,26	9.545.408,47	8.001.808,00	10.115.000,00	10.905.000,00	10.360.000,00
Receitas Tributárias	147.816,67	206.202,55	257.583,00	275.000,00	285.000,00	300.000,00
Receita de Contribuição	150.260,39	188.163,75	383.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Receita Patrimonial	54.695,68	100.088,99	263.304,00	275.000,00	280.000,00	285.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.500,00	15.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	54.695,68	100.088,99	263.304,00	261.000,00	265.500,00	269.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	90.000,00	85.000,00
Transferências Correntes	7.236.575,32	9.020.356,23	6.924.097,00	9.020.000,00	9.120.000,00	9.230.000,00
Outras Receitas Correntes	17.671,20	30.596,95	83.824,00	70.000,00	750.000,00	80.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-650.091,61	-1.009.791,70	-1.018.577,00	-1.150.000,00	-1.230.000,00	-1.460.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	6.956.927,65	8.535.616,77	6.983.231,00	8.951.000,00	9.660.500,00	8.884.500,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.769,90	1.332.427,01	943.583,00	1.170.000,00	1.225.000,00	1.280.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	10.764,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	39.270,00	105.000,00	70.000,00	75.000,00	60.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.769,90	1.293.157,01	827.819,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.220.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.769,90	1.293.157,01	827.819,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.220.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>6.958.697,55</b>	<b>9.828.773,78</b>	<b>7.811.050,00</b>	<b>10.051.000,00</b>	<b>10.810.500,00</b>	<b>10.104.500,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.958.697,55</b>	<b>9.828.773,78</b>	<b>7.926.814,00</b>	<b>10.135.000,00</b>	<b>10.900.000,00</b>	<b>10.180.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	7.218.876,16	8.030.388,74	6.072.329,00	8.135.000,00	8.390.000,00	8.078.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.345.224,42	3.979.986,56	2.949.254,00	3.250.000,00	3.347.500,00	3.414.450,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	3.860,13	40.000,00	43.000,00	42.500,00	44.350,00
Outras Despesas Correntes	3.873.651,74	4.046.542,05	3.083.075,00	4.842.000,00	5.000.000,00	4.620.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	7.218.876,16	8.026.528,61	6.032.329,00	8.092.000,00	8.347.500,00	8.034.450,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	285.114,96	1.414.666,40	1.771.285,00	1.900.000,00	2.407.000,00	1.996.140,00
Investimentos	245.890,00	1.360.420,63	1.671.285,00	1.800.000,00	2.304.000,00	1.891.080,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	39.224,96	54.245,77	50.000,00	50.000,00	51.500,00	52.530,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	245.890,00	1.360.420,63	1.721.285,00	1.850.000,00	2.355.500,00	1.943.610,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	83.200,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>7.464.766,16</b>	<b>9.386.949,24</b>	<b>7.836.814,00</b>	<b>10.042.000,00</b>	<b>10.806.000,00</b>	<b>10.083.120,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>7.503.991,12</b>	<b>9.445.055,14</b>	<b>7.926.814,00</b>	<b>10.135.000,00</b>	<b>10.900.000,00</b>	<b>10.180.000,00</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-506.068,61</b>	<b>441.824,54</b>	<b>-25.764,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>21.380,00</b>

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	6.958.697,55	9.868.043,78	41,8	7.926.814,00	-19,7	10.135.000,00	27,9	10.900.000,00	7,5	10.180.000,00	-6,6
Receitas Primárias ( I )	6.958.697,55	9.828.773,78	41,2	7.811.050,00	-20,5	10.051.000,00	28,7	10.810.500,00	7,6	10.104.500,00	-6,5
Despesa Total	7.503.991,12	9.445.055,14	25,9	7.926.814,00	-16,1	10.135.000,00	27,9	10.900.000,00	7,5	10.180.000,00	-6,6
Despesas Primárias ( II )	7.464.766,16	9.386.949,24	25,8	7.836.814,00	-16,5	10.042.000,00	28,1	10.806.000,00	7,6	10.083.120,00	-6,7
Resultado Primario ( III )=( I - II )	-506.068,61	441.824,54	0,0	-25.764,00	-105,8	9.000,00	0,0	4.500,00	-50,0	21.380,00	375,1
Resultado Nominal	462.837,68	-1.595.584,18	-444,7	966.718,59	-160,6	-12.995,00	-101,3	-10.950,00	-15,7	-8.547,00	-21,9
Dívida Pública Consolidada	145.272,09	0,00	-100,0	65.245,00	0,0	68.500,00	5,0	71.200,00	3,9	73.300,00	3,0
Dívida Consolidada Líquida	369.110,59	-1.226.473,59	-432,3	-259.755,00	-78,8	-272.750,00	5,0	-283.700,00	4,0	-292.247,00	3,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.602.686,74	10.297.303,68	35,4	7.926.814,00	-23,0	9.727.421,06	22,7	10.041.905,15	3,2	9.006.613,85	-10,3
Receitas Primárias ( I )	7.602.686,74	10.256.325,44	34,9	7.811.050,00	-23,8	9.646.799,12	23,5	9.959.450,97	3,2	8.939.816,27	-10,2
Despesa Total	8.198.444,23	9.855.915,04	20,2	7.926.814,00	-19,6	9.727.421,06	22,7	10.041.905,15	3,2	9.006.613,85	-10,3
Despesas Primárias ( II )	8.155.589,21	9.795.281,53	20,1	7.836.814,00	-20,0	9.638.161,05	23,0	9.955.305,23	3,3	8.920.900,61	-10,4
Resultado Primario ( III )=( I - II )	-552.902,48	461.043,91	0,0	-25.764,00	-105,6	8.638,07	0,0	4.145,74	-52,0	18.915,66	356,3
Resultado Nominal	505.670,76	-1.664.992,09	-429,3	966.718,59	-158,1	-12.472,41	-101,3	-10.087,97	-19,1	-7.561,84	-25,0
Dívida Pública Consolidada	158.716,22	0,00	-100,0	65.245,00	0,0	65.745,27	0,8	65.594,83	-0,2	64.851,16	-1,1
Dívida Consolidada Líquida	403.269,75	-1.279.825,19	-417,4	-259.755,00	-79,7	-261.781,36	0,8	-261.365,92	-0,2	-258.561,48	-1,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010*	2011*	2012*
3,79	4,70	4,35	4,19	4,18	4,13
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0925	Valor Corrente x 1,0435	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0419	Valor Corrente / 1,0855	Valor Corrente / 1,1303

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC n° 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	250.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	125.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	275.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	275.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	200.000,00
Novas DOCC	200.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	75.000,00

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.

Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECÊITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	39.270,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.270,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	39.270,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.270,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC n° 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	160.532,83	145.272,09	0,00	65.245,00	68.500,00	71.200,00	73.300,00
Dívida Mobiliária	160.532,83	145.272,09	0,00	65.245,00	68.500,00	71.200,00	73.300,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	254.259,92	-223.838,50	1.226.473,59	325.000,00	341.250,00	354.900,00	365.547,00
Ativo Disponível	490.174,43	732.244,85	1.369.307,80	450.000,00	472.500,00	491.400,00	506.142,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	235.914,51	956.083,35	142.834,21	125.000,00	131.250,00	136.500,00	140.595,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-93.727,09</b>	<b>369.110,59</b>	<b>-1.226.473,59</b>	<b>-259.755,00</b>	<b>-272.750,00</b>	<b>-283.700,00</b>	<b>-292.247,00</b>

  
**JOSE VANDERLEI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

  
**EMERSON FERNANDES S.**  
 Contador CRC n° 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2010

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2010	Providência	2010
<b>1</b>	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>15.000,00</b>	<b>Providência indicada</b>	<b>15.000,00</b>
1.1	Ações Trabalhistas	15.000,00	Pagamento de Precatório	15.000,00
<b>2</b>	<b>Riscos Fiscais</b>	<b>20.000,00</b>	<b>Providência indicada</b>	<b>20.000,00</b>
2.1	Emergência e Calamidade Pública	20.000,00	Captação de Recursos Estadual e Federal	20.000,00
<b>3</b>	<b>Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>0,00</b>	<b>Providência indicada</b>	<b>0,00</b>
<b>Soma</b>		<b>35.000,00</b>		<b>35.000,00</b>

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	10.135.000,00	9.727.421,06	0,042	10.900.000,00	10.041.905,15	0,044	10.180.000,00	9.006.613,85	0,039
Receitas Primárias ( I )	10.051.000,00	9.646.799,12	0,042	10.810.500,00	9.959.450,97	0,043	10.104.500,00	8.939.816,27	0,039
Despesa Total	10.135.000,00	9.727.421,06	0,042	10.900.000,00	10.041.905,15	0,044	10.180.000,00	9.006.613,85	0,039
Despesas Primárias ( II )	10.042.000,00	9.638.161,05	0,042	10.806.000,00	9.955.305,23	0,043	10.083.120,00	8.920.900,61	0,039
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	9.000,00	8.638,07	0,000	4.500,00	4.145,74	0,000	21.380,00	18.915,66	0,000
Resultado Nominal	-12.995,00	-12.472,41	0,000	-10.950,00	-10.087,97	0,000	-8.547,00	-7.561,84	0,000
Dívida Pública Consolidada	68.500,00	65.745,27	0,000	71.200,00	65.594,83	0,000	73.300,00	64.851,16	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-272.750,00	-261.781,36	-0,001	-283.700,00	-261.365,92	-0,001	-292.247,00	-258.561,48	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,18	4,20	4,27
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,25	2,26	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,19	4,18	4,13
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	23.914.000.000,00	24.918.000.000,00	25.982.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,0419	Valor Corrente / 1,0855	Valor Corrente / 1,1303

JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC nº 5998/PB S/PE



# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Cadastro Municipal	População Carente	1.220,00	1.300,00	1.380,00	Aumento da base tributária do ISS
<b>TOTAL</b>			<b>1.220,00</b>	<b>1.300,00</b>	<b>1.380,00</b>	

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	145.272,09	0,00	65.245,00	68.500,00	71.200,00	73.300,00
DEDUÇÕES ( II )	-223.838,50	1.226.473,59	325.000,00	341.250,00	354.900,00	365.547,00
Ativo Disponível	732.244,85	1.369.307,80	450.000,00	472.500,00	491.400,00	506.142,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	956.083,35	142.834,21	125.000,00	131.250,00	136.500,00	140.595,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	369.110,59	-1.226.473,59	-259.755,00	-272.750,00	-283.700,00	-292.247,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	369.110,59	-1.226.473,59	-259.755,00	-272.750,00	-283.700,00	-292.247,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>462.837,68</b>	<b>-1.595.584,18</b>	<b>966.718,59</b>	<b>-12.995,00</b>	<b>-10.950,00</b>	<b>-8.547,00</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2006 (R\$-93.727.09)

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC nº 5998/PB S/PE

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Estado de Pernambuco  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	2.656.485,37	100,00	3.026.875,91	100,00	2.442.447,54	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.656.485,37</b>	<b>100,00</b>	<b>3.026.875,91</b>	<b>100,00</b>	<b>2.442.447,54</b>	<b>100,00</b>

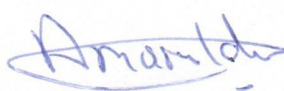
## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON FERNANDES S.  
Contador CRC n° 5998/PB S/PE

RECEBI EM 22-06-09



## ANEXO I

### Áreas e Ações a serem acompanhadas pela Secretaria Municipal do Controle Interno do Poder Executivo

#### I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Definir ou atualizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, detalhando as atribuições de cada secretaria e das demais unidades organizacionais.

#### II - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1. Dirigir o planejamento na elaboração do PPA para o quadriênio seguinte e avaliar o cumprimento do PPA vigente, realizando, quando necessárias, revisões nas diretrizes estabelecidas nesse plano;
2. Dirigir o planejamento na elaboração da LDO para o ano seguinte e acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas da LDO vigente;
3. Dirigir o planejamento na elaboração da LOA para o exercício seguinte e controlar a execução do Orçamento Anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais;
4. Participar das audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
5. Participar da elaboração, e acompanhar a aplicação da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
6. Opinar pela limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos na LRF;

7. Elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 da LRF), geração de novas despesas (art. 16 da LRF) ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

### III - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. Orientar e controlar os procedimentos para o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços;
2. Orientar e controlar os procedimentos para despesas provenientes de dispensas ou de inexigibilidades de licitação;
3. Orientar o gerenciamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços;
4. Orientar na definir os critérios e controlar os procedimentos voltados para recepção, armazenamento e distribuição de bens adquiridos.

### IV - COMUNICAÇÃO E EVENTOS

1. Orientar no estabelecimento dos critérios para a realização de cerimônias, festas culturais, espetáculos e outros eventos equivalentes, enfocando o interesse público, a forma de contratação e o controle das despesas deles decorrentes;
2. Orientar na estruturação dos serviços de protocolo central e, quando couber, os setoriais;
3. Arquivar as publicações os atos oficiais do Município e divulgar as matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

### V - TRIBUTAÇÃO

1. Orientar sobre a necessidade de atualização do Código Tributário Municipal;
2. Orientar na manutenção do cadastro imobiliário atualizado;

3. Orientar na manutenção do cadastro econômico do Município atualizado (empresas, profissionais autônomos e sociedades de serviços);
4. Orientar na definição das normas e acompanhar as ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e os demais tributos municipais;
5. Orientar para que seja garantida uma estrutura adequada de fiscalização dos tributos municipais;
6. Orientar na conservação dos dados da Dívida Ativa Tributária do Município atualizada, com inscrição tempestiva dos devedores, e realizar a cobrança dos créditos inscritos;
7. Controlar as concessões de renúncias de receita.

## VI - FINANÇAS

1. Verificar diariamente as receitas e as disponibilidades financeiras por fonte de recursos (controle de recursos, vinculados ou não a determinadas finalidades);
2. Orientar na elaboração da programação financeira de curto prazo;
3. Orientar para que seja efetuada, tempestivamente, a retenção e recolhimento dos tributos e das contribuições previdenciárias e sociais;
4. Orientar quanto aos pagamentos realizados em regime de adiantamento (suprimento de fundos ou individual);
5. Orientar na realização das operações de crédito e a concessão de garantias.

## VII - CONTABILIDADE

1. Adotar procedimentos e controles contábeis para salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

2. Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
3. Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
4. Acompanhar a geração e a divulgação dos demonstrativos da LRF;
5. Acompanhar a elaboração dos demonstrativos e acompanhar o controle dos gastos nas áreas de educação e saúde;
6. Encaminhar informações contábeis ao controle externo e demais órgãos de fiscalização ou financiamento;
7. Acompanhar a elaboração dos demonstrativos contábeis que integrarão as prestações de contas anuais da prefeitura.

#### VIII - GESTÃO DE PESSOAL

1. Orientar para que seja mantido o cadastro de pessoal atualizado (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);
2. Controlar a concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais);
3. Controlar as nomeações e as exonerações dos comissionados;
4. Controlar a concessão e gozo de benefícios (férias, licenças, etc.);
5. Controlar a folha de pagamento (créditos, retenções, etc.);
6. Acompanhar os serviços de estagiários e bolsistas;
7. Monitorar a contratação de pessoal em caráter temporário;
8. Acompanhar os procedimentos referentes ao concurso público, ao estágio probatório, à convocação e à posse dos servidores públicos;

9. Acompanhar os casos de vacância por exoneração a pedido, demissão, aposentadoria e falecimento;
10. Acompanhar a geração e o encaminhamento dos demonstrativos legais da área de pessoal.

## IX - PATRIMÔNIO

1. Acompanhar o registro e controlar os bens móveis e imóveis;
2. Acompanhar os inventários periódicos, no mínimo uma vez durante o exercício;
3. Controlar os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens;
4. Acompanhar a desapropriação de imóveis;
5. Controlar a cessão de uso de bens.

## X - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Acompanhar os procedimentos de planejamento, licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia.

## XI - EDUCAÇÃO

1. Planejar e gerenciar o ensino municipal a partir da formulação do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos gerenciais;
2. Orientar na definição dos procedimentos administrativos mínimos a serem cumpridos pelas áreas de apoio à Educação;
3. Orientar na definição dos procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de educação.



### XIII - SAÚDE PÚBLICA

1. Orientar no planejamento e gerenciar a saúde municipal a partir da formulação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório de Gestão e dos demais instrumentos gerenciais;
2. Orientar na definição dos procedimentos administrativos mínimos a serem cumpridos pelas unidades de saúde;
3. Orientar na definição de normas prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de saúde.

### XIV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

1. Acompanhamento na realização da avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais em cada exercício financeiro;
2. Acompanhamento na implementação das alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios;
3. Orientação na manutenção da base cadastral dos segurados atualizada, com as informações mínimas exigidas em leis e regulamentos emanados do Ministério da Previdência Social para, entre outras finalidades, dar suporte à avaliação atuarial;
4. Acompanhar o repasse das contribuições previdenciárias unidade gestora do RPPS, observando-se quanto a isso, as alíquotas previstas em lei e as parcelas remuneratórias sobre as quais elas incidem;
5. Orientar na utilização dos recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento dos benefícios do RPPS, excetuando-se a possibilidade do estabelecimento de taxa de administração, através de lei municipal, para o custeio das despesas administrativas do regime, no limite e condições estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

6. Acompanhar regularmente a situação dos critérios utilizados pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e promover as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades impeditivas de sua emissão.

## ANEXO II

### Cargos e Níveis

<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>
Secretário Municipal	CC – 1
Assistente do Controle Interno	CE–Nível Superior (NS)

### Níveis e Quantitativos

<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>
CC – 1	01
CE NS – 1	03

### Níveis e Vencimentos

<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>
CC – 1	1.500,00
CE NS – 1	1.000,00